



Cooperativa de Crédito
dos Magistrados do
Estado do Rio de Janeiro

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



A Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro Ltda. MAGICREDI/RJ, em consonância com o que está previsto nas Leis 9.613/1998, Lei 13.260/2016 e as Normas posteriores estabelecidos pelo Banco Central do Brasil- BACEN, que estabelece os requisitos para definição do escopo da atividade de Auditoria Cooperativa, com o objetivo de estabelecer diretrizes para prevenir a prática dos crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, aprova a implementação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – (PLD/FT).

A MAGICREDI realiza avaliação interna e análise prévia e utilização de novas tecnologias a fim de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

A MAGICREDI possui uma equipe de avaliação de PLD/FT, responsável por recepcionar as ocorrências de empregados e demais colaboradores, bem como de pessoas suspeitas de envolvimento com terrorismo e seu financiamento e, ainda, de parceiros e prestadores de serviços terceirizados, relacionadas a detecção de alterações inusitadas no padrão de vida, transação atípica, proposta atípica não realizada, fornecimento de auxílio ou informações que prejudiquem o programa de PLD/FT com objetivo célere de deliberar sobre as comunicações de transações atípicas para fins de comunicação ao COAF, nos termos da legislação e normas regulamentadoras do BACEN vigentes.

A MAGICREDI possui procedimentos destinados a conhecer seus Associados, conforme previsto nas normas do BACEN e nas normas de PLD/FT/PEP's, que são observado na associação, tanto presencial como durante a manutenção deste relacionamento.

Conforme constam nos artigos 18, 19 e 27 da Circular BACEN 3.978/2020, o relacionamento com as PEP's (Pessoas Expostas Politicamente) é objeto de acompanhamento especial pela MAGICREDI.

A MAGICREDI também possui procedimentos para conhecer seus empregados e colaboradores, conforme determina o Artigo 3º. da Circular BACEN 3.978/2020 e, ainda, possui procedimentos destinados a conhecer seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados.



A PRESENTE POLÍTICA ESTÁ DIVIDIDA CONFORME A SEGUIR:

- 1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIROS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FT;**
- 2. CONHEÇA O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MAGICREDI-RJ;**
- 3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS;**
- 4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES;**
- 5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA;**
- 6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO – AIR;**
- 7. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE;**
- 8. RESPONSABILIDADES;**
- 9. DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PERIÓDICA DE PESSOAL;**
- 10. DA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA ORGANIZACIONAL;**
- 11. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES;**
- 12. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;**
- 13. DA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO AO COAF;**
- 14. RISCOS;**
- 15. ATUALIZAÇÃO DE DADOS;**
- 16. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE;**
- 17. DIVULGAÇÃO;**
- 18. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO;**
- 19. DÚVIDAS;**
- 20. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA.**



1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIROS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – (PLD/FT).

O Crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais e em ativos com origem aparentemente legal.

A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência ocorrem simultaneamente:

- **COLOCAÇÃO**: Trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando a ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
- **OCULTAÇÃO**: Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;
- **INTEGRAÇÃO**: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com outros ativos do sistema.

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam. A Lavagem de Dinheiro é o processamento desses lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar a sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios, sem tornar pública a sua fonte. (Esta definição foi dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, oriundo do inglês *Financial Action Task Force – FATF*).

O Crime de Financiamento ao Terrorismo – pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

Esses fundos podem ter origem legal, como por exemplo, através de doações ou ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegais, no caso de procedentes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros e outros crimes que possam contribuir, direta ou indiretamente, para o Financiamento ao Terrorismo.

2. CONHEÇA O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MAGICREDI-RJ

A principal característica da Cooperativa de Crédito, é que o seu quadro social é dono e cliente da instituição. A cooperativa Clássica, somente pode operar com o quadro social em suas operações, sendo, portanto, esta Política voltada principalmente para o relacionamento com os associados.



Pelo acúmulo de informações sobre o quadro social, seu histórico em operar com a cooperativa e a procedência de seu patrimônio e recursos financeiros, pode atuar preventivamente quanto aos indícios de crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Diretoria Executiva da Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – MAGICREDI-RJ – Os componentes do órgão de gestão são por definição, os responsáveis legais pelo cumprimento das normas, e dentre elas a de PLD/FT que não é um problema específico do Brasil, mas de nível mundial pela sua abrangência. Nesse contexto, os membros do órgão gestor têm seus nomes investigados nos órgãos públicos de cadastro, além de serem obrigados a franquear o acesso a suas declarações de renda ao Banco Central do Brasil, bem como aferidas suas capacidades técnicas de exercerem as funções para os quais foram eleitos. Com isso, esses membros têm sua vida financeira, patrimonial e cadastral, apurada como requisito para serem validadas suas eleições. É um pressuposto de integridade, em caso de averiguações futuras, e, por conseguinte, de variações patrimoniais no decorrer de suas gestões.

Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – MAGICREDI-RJ – Os membros do Conselho Fiscal também são investigados como os membros do órgão de gestão, e têm como atribuição a fiscalização assídua e constante da Cooperativa, podendo ser responsabilizados por faltas ou omissões da gestão, inclusive quanto a PLD/FT.

Funcionários – A Cooperativa mantém normas relativas ao conhecimento de seus funcionários, que incluem critérios para contratação e verificação de conduta desses funcionários, tais como, a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil; Serviço de Proteção ao Crédito – SPC; SERASA, bem como a verificação e a veracidade de indicações do candidato. Com a implantação da PLD/FT os mesmos deverão fazer curso específico, de modo a serem capacitados a identificar os indícios de LD/FT.

Prestadores de Serviços – Da mesma forma, os prestadores de serviços, terão suas informações apuradas, de modo que suas contratações estejam em consonância com as políticas da cooperativa, dentre elas a de PLD/FT.

4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES

A Cooperativa define e mantém critérios e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento de seus parceiros e fornecedores e de suas atividades, devendo condicionar os relacionamentos com as Políticas da cooperativa, dentre elas a de PLD/FT.

5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA

A Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - MAGICREDI-RJ é classificada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a Resolução 5.051/2022, de “Clássica”, que tem como atividades preponderantes a capitalização mensal constante, operação de empréstimo, situação que na prática, inibe a ocorrência de LD/FT, pois a origem de recursos, via de regras provém de descontos na folha de pagamento de salários, sendo uma fonte lícita. Podendo ainda operar com depósitos a prazo com os membros do seu quadro social, todos os membros ou oriundos do Judiciário Estadual.



6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO – AIR

A avaliação interna de risco ou AIR é um dos procedimentos realizados pelas instituições Financeiras com o objetivo de identificar e mensurar riscos de utilização de seus produtos, serviços e novas tecnologias para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD/FT). Essa avaliação é exigida pelos principais órgãos reguladores do setor, e suas diretrizes estão previstas na Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil.

As instituições devem, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e diligenciar para mitigar os riscos de LD/FT inerentes às atividades desempenhadas no mercado financeiro sempre de forma proporcional aos riscos identificados.

A AIR deve ser realizada pela área de PLD-FT da instituição, controles internos, gerenciamento de riscos ou área equivalente.

Os controles e mecanismos empregados pela instituição devem ser baseados nos riscos específicos identificados e voltados para a prevenção e mitigação desses riscos, tornando a avaliação primordial para o programa PLD/FT. Com base em avaliações internas de risco, planos de ação podem ser desenvolvidos para mitigar os riscos identificados.

A presente Avaliação Interna de Risco (AIR) tem como objetivo principal identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA - MAGICREDI RJ** na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, em consonância com as melhores práticas de mercado, bem como toda legislação aplicável, com instruções do COAF.

Neste sentido, e após a realização desta verificação, destacam-se os pontos a seguir.

Análise do perfil de risco:

- I. da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área de atuação;
- II. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- III. dos clientes, e
- IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.



Os possíveis riscos são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para instituição.

A MAGICREDI RJ foi criada com o objetivo precípua de desenvolvimento de programas de poupança e de uso adequado do crédito, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito; proporcionando, através da mutualidade, a assistência financeira aos seus associados; bem como estimulando a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo atuando de forma neutra sem discriminação religiosa, racial ou social. (art. 2º, inciso I ao III, e parágrafo único do Estatuto Social da MAGICREDI- RJ).

Nesse sentido, as únicas atividades desenvolvidas pela MAGICREDI – RJ são de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de crédito consignado, pessoal e financiamento consignado para aquisição e reforma de imóveis com alienação fiduciária em garantia, apenas para seus associados.

Os riscos inerentes de lavagem de dinheiro em uma instituição financeira que atua nesse segmento são relevantes. No entanto, a MAGICREDI – RJ tem como único consignatário o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para as operações de crédito e financiamento consignado em folha. Nessas operações a MAGICREDI – RJ solicita à DEMAG – Departamento de pessoal da Magistratura a reserva do valor referente à parcela mensal contratada e os respectivos descontos no contracheque dos associados, em favor da MAGICREDI – RJ e pelo prazo acordado entre as partes.

No que tange ao crédito pessoal, esse é feito somente mediante autorização da Diretoria Executiva, em casos excepcionais, por meio de débito em conta corrente do associado, no Banco Bradesco, no valor exato da parcela mensal.

Ressalta-se que existe um teto no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) e um prazo máximo de 60 (sessenta) meses para os empréstimos, sendo que este prazo poderá ser dilatado, excepcionalmente, se autorizado pela Diretoria Executiva.

Todas as operações são garantidas pelo seguro prestamista da seguradora Icatu Seguros S.A., pecúlio da Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro ou por nota promissória avalizada (título garantidor do crédito), podendo uma operação possuir mais de uma garantia, concomitantemente.



A captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, ou seja, os investimentos são feitos por meio de RDC (Recibo de Depósito Cooperativo). Este é um título que somente pode ser emitido pelas Cooperativas, em favor de seus associados que forem também investidores, sendo todas as operações de transferência de valores realizadas por meio bancário conforme explicado acima. As solicitações de resgate de aplicação são feitas em documento próprio, Termo de Resgate, ou por outro meio documental com indicação da conta corrente do titular do investimento. O mesmo é adotado em relação à solicitação de resgate de quotas de capital.

Ademais, todas as operações mencionadas são realizadas em meio bancário, o que registra de forma fidedigna as entradas e saídas dos valores nas contas correntes de seus titulares, por meio de transferência bancária ou cheque nominal. Inclusive as operações de compra e contratação de serviços são documentadas em notas fiscais e também realizadas em meio bancário, demonstrando a origem e destino dos valores. A Cooperativa não identifica o objetivo do crédito solicitado, apenas verifica a rotina de segurança para a operação.

Sua área de atuação é limitada, funcionando apenas no município do Rio de Janeiro, sendo sua clientela (associados) em sua maioria, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A MAGICREDI – RJ conhece a parte com quem se relaciona e sua idoneidade. Possui um procedimento comum de seleção de funcionários, parcerias e serviços terceirizados, colhendo o máximo de informações sobre cada um. É de fundamental importância que esses dois últimos sejam de idoneidade notória no mercado dentro de seus âmbitos de atuação, não gerando exposição a riscos para a instituição.

Por esses motivos, todas as operações realizadas pela MAGICREDI – RJ são seguras e passíveis de verificação, principalmente no que diz respeito às auditorias, contribuindo para a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo – PLD/FT.

Sobre o tema lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o Brasil adota uma abordagem baseada no risco para os órgãos de supervisão e para a atividade das instituições financeiras seguindo as orientações do COAF (Conselho de Controle das Atividades Financeiras) e do BACEN (Banco Central do Brasil).

A presente Avaliação Interna de Risco (AIR) se coaduna com as recomendações do GAFI e da Circular nº 3.978/2020 do BACEN. Representa um diagnóstico de risco de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo a ser realizado pela própria instituição financeira, MAGICREDI – RJ. Deve servir de base para a definição das políticas, procedimentos e controles internos mais sensíveis de PLD/FT, e considera quatro perfis de risco: clientes (associados); o modelo de negócios da instituição; operações, produtos e serviços; funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Devendo ainda classificar todos os perfis de risco em baixo, médio e alto.



Sob essa perspectiva a MAGICREDI – RJ apresenta um grau baixíssimo de risco, em se tratando de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Por todos as razões elencadas na presente AIR a probabilidade de ocorrência de tentativa de lavagem de dinheiro por meio da consignação em pagamento e captação de recursos oriundos de depósito à vista e a prazo nos moldes informados é improvável; e considerando a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais para a instituição conclui-se que a instituição não possui um perfil de risco a ser considerado.

Dessa forma, a MAGICREDI realizará a avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo de que trata a circular 3.978/2020. Dessa forma, a Cooperativa avalia internamente os perfis mínimos de riscos no tocante a sua probabilidade de ocorrência, considerando os seguintes grupos:

Para identificação do risco a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

I. dos associados;

	1 – Baixo Risco	2 – Médio Risco	3 – Alto Risco
Localização Geográfica	Residente no Brasil, exceto em Região de fronteiras	Residente no Brasil, em Regiões de fronteiras	Residente fora do Brasil
Partes Relacionadas	Associados sem parentesco com Diretores e Conselheiros da Cooperativa	Associados com parentesco direto a associados atuantes em cargos de Diretoria ou Conselho fiscal da Cooperativa	Associados atuando em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa
Identificação como PEP	Associados não declarante de PEP	Associados que declararem parentesco com PEP	Associados PEP

Esta classificação de risco deve ser revista sempre que ocorrer alterações no perfil de risco e natureza de relação de negócio com a Cooperativa.



II. do modelo de negócio da Cooperativa e a sua área de atuação;

- Por ter uma área de atuação limitada, a MAGICREDI possui capacidade de gerenciar o cadastro dos associados e do seu perfil econômico, mantendo atualizados os dados e informações relativas ao quadro social, principalmente daquelas pessoas que mantêm operações ativas. O modelo de negócio é financeiro e social, entretanto a cooperativa atua com mais foco na captação de capital social e investimentos nas origens dos recursos e empréstimos nas aplicações dos recursos dos sócios, sendo que os serviços ofertados são considerados de baixo risco, em decorrência dos procedimentos atualmente adotados pela Cooperativa, nas parcerias que mantém.

III. das operações, transações e dos produtos e serviços;

- Das operações e transações: Sistemas de registros, tecnologias de distribuição e possíveis situações de indícios;
 - ✓ Risco baixo – Operações e transações na qual é possível identificar origem e destino.
 - ✓ Risco médio – Operações e transações registradas fora do tempo.
 - ✓ Risco alto – Operações atípicas na qual não é possível a identificação de origem e destino.
- Dos produtos e serviços: Existência de legislação específica; público alvo, canal de distribuição e novas tecnologias, processo de formalização, processos de controle (Manuais ou automatização), formas de liberações de recursos e liquidação das obrigações, sistemas de registros e terceiros envolvidos no processo.
 - ✓ Baixo – documentos em manuais e políticas da cooperativa, e fiscalizado pelo Conselho Fiscal e Auditorias.
 - ✓ Médio – documentos em manuais e políticas da cooperativa, sem acompanhamento em Auditorias.
 - ✓ Alto – Produtos e serviços não documentados em manuais e políticas da cooperativa e não condizentes com a legislação em vigor.

IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

- Atividades desempenhadas;
 - ✓ Baixo – Operacional, com suporte e supervisão da Gerência e Diretoria;
 - ✓ Médio – Administrativo com suporte e gestão da Gerência;
 - ✓ Alto – Administrativo sem supervisão da Diretoria.



O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Para avaliação interna de Risco consideramos a escala métrica de 1 a 3, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 3 classificada como alto risco.

Na avaliação interna deve conter os seguintes processos:

- I. Documentada e aprovada pelo diretor responsável por PLD/FT;
- II. Encaminhada a Diretoria;
- III. Revisada a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

7. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Circular BACEN nº 3.978/2020 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo – PLD/FT, no âmbito das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil prevê a elaboração de um relatório por essas instituições, que avalie a efetividade do cumprimento da política, regras e procedimentos para a prevenção da LD/FT.

Essa análise é necessária para verificar se todas as ferramentas de mitigação dos riscos de LD/FT desenvolvidas estão de fato sendo realizadas e se são efetivas. Os indicadores de efetividade permitem estabelecer estatísticas capazes de comprovar a efetividade do processo na mitigação dos riscos.

A Circular BACEN nº 3.978/2020 denomina esse documento como “avaliação de efetividade”, art. 62 ao 65 da referida circular, onde prevê a obrigatoriedade de aprovação pelos órgãos da alta administração, razão pela qual a MAGICREDI-RJ apresenta este documento, que visa atender de forma ampla as exigências normativas.

Ressalta-se que o início das atividades operacionais da presente instituição ocorreu no ano de 2001, conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição, aprovada pelo BACEN (Banco Central do Brasil) concedendo autorização para funcionamento da Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro LTDA – MAGICREDI - RJ.

Da Metodologia adotada na Avaliação de Efetividade – A avaliação de efetividade da Política de PLD/FT é realizada por meio de relatório específico com adoção de metodologia de análise quantitativo-qualitativa de forma a identificar deficiências nos processos e procedimentos no que tange ao combate ao financiamento



ao terrorismo e lavagem de dinheiro. No relatório serão descritos os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

Da classificação dos Produtos oferecidos e serviços prestados – A identificação dos produtos oferecidos e serviços prestados se mostram bem delineados. As atividades desenvolvidas pela MAGICREDI - RJ são de captação de recursos oriundos de depósito à vista e a prazo, e de concessão de crédito consignado, pessoal e financiamento consignado para aquisição e reforma de imóveis com alienação fiduciária em garantia, apenas para seus associados.

Da Avaliação da Governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

A MAGICREDI – RJ rejeita as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como quaisquer outros atos ilícitos, além de adotar uma estrutura de governança direcionada ao cumprimento desta política e das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de que trata a Lei nº 9.613/1998 e as regulamentações do Banco Central do Brasil.

Paralelamente às políticas institucionais, a Cooperativa preocupa-se com a necessidade de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, propondo e coordenando implementações de métodos, processos de monitoramento, implementação e manutenção de sistema especializado em monitoramento de transações/operações, e ferramentas a serem utilizadas de forma sistêmica, visando identificar operações e situações suspeitas, juntamente com revisões realizadas e os manuais aplicados às atividades de auditoria interna.

Mantém cadastros atualizados de seus associados, identificando-os, qualificando-os e classificando-os; possui registros de todas as operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos, abraçando todas as medidas, em seu âmbito de atuação, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Cooperativa, membros estatutários e funcionários, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo cumprimento da presente Política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações com o quadro social, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de LD/FT.



Com isso, todos devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com o quadro social, lidando com solicitações e processamento de transações, sendo de extrema importância o comprometimento de todos para resguardar a reputação da Cooperativa.

Todos são cientificados que não proceder adequadamente no que se refere às práticas de PLD/FT, correm o risco de serem acionados judicialmente, e internamente, a não observância dessa política pode implicar em sanções e penalidades.

A Política de PLD/FT deve ter ampla divulgação a todos pelos meios disponíveis e com periodicidade, de modo a enfatizar sempre essa política que será permanente.

9. DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PERIÓDICA DE PESSOAL

Todos os membros estatutários e funcionários serão treinados e atualizados para cumprimento fiel da presente Política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de entendimento da legislação vigente relacionados aos crimes de LD/FT.

Foi identificado curso na modalidade EAD – Ensino à distância disponibilizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e o COAF – Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF da Receita Federal do Brasil, modelo a ser adotado pela sua praticidade.

De acordo com a Lei Complementar nº 130/2009, alterada pela LC 196/22, as cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito são obrigadas a instituir Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, que será constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e destinadas à prestação de assistência aos associados e a seus familiares.

A MAGICREDI- RJ prevê em seu Regimento Interno a elaboração de proposta sobre aplicação do mencionado fundo, pela Diretoria Executiva, devendo encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral.

Portanto, a Cooperativa oportuniza a capacitação periódica de seus funcionários por meio de disponibilização de cursos e treinamentos visando a atualização e aprimoramento em suas respectivas funções, bem como o desenvolvimento de boas práticas que visem a prevenção, identificação e o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os critérios adotados pela MAGICREDI-RJ para capacitação dos funcionários e membros dos órgãos estatutários são os seguintes:

- a) Os treinamentos ocorrerão com base no porte e complexidade das atividades da Cooperativa, realizados de forma anual para reciclagem e novas atualizações;
- b) Será elaborada e mantida atualizada uma planilha de controle da periodicidade do Curso de PLD/FT, realizado pelos funcionários, estagiários, Diretoria e Conselho Fiscal.



A política de PLD/FT é disponibilizada para todos os colaboradores na versão digital, devendo os mesmos, efetuarem a leitura e revisão sempre que houver atualizações de versões deste material, onde devem assinar Termo de Ciência e Responsabilidade de que tomaram conhecimento da política e se comprometem a cumpri-la.

10. DA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA ORGANIZACIONAL

A cultura organizacional de uma empresa define a forma com que conduz seus negócios e em como trata seus clientes e terceirizados. Envolve práticas, políticas e comportamentos que são reflexo da cultura, fixa a missão, valores e objetivos, e define padrões éticos e morais a serem seguidos pela empresa, demonstrando quais são as expectativas geradas em relação ao comportamento de seus funcionários e terceirizados.

Nessa linha de raciocínio, as cooperativas de crédito são instituições financeiras formadas por associação de pessoas unidas por um objetivo comum de prestar serviços financeiros para seus associados, que também são os donos do negócio. Não tem como objetivo o lucro, o que permite que as taxas praticadas sejam inferiores à média do mercado.

Os associados participam das decisões da cooperativa. Todos têm direitos e obrigações iguais, participam da gestão e tem poder de voto em relação às sobras do exercício: distribuir os rendimentos ou reinvestir na própria instituição.

Dentro da filosofia do cooperativismo, a MAGICREDI – RJ possui como medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltada para a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo o treinamento de sua equipe sobre o tema e à implementação de boas práticas, somadas ao apego às rotinas e procedimentos estabelecidos, bem como um contínuo e frequente relacionamento com o alto escalão da Cooperativa (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), com o fito de reduzir e evitar operações e situações que facilitem tais práticas criminosas.

11. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

No ato da associação o candidato preenche a proposta de admissão, que após, verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pela Diretoria Executiva, integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no livro ou ficha cadastro.



Todas as informações prestadas pelo candidato são ratificadas mediante apresentação de seus documentos originais, tais como, identidade, CPF e comprovante de residência, e demais documentos que se mostrarem necessários para o ato, arquivando-se cópias dos mesmos em arquivo próprio na presente instituição.

O mesmo procedimento é adotado em relação aos avalistas no que diz respeito às informações prestadas e capacidade de pagamento.

Em se tratando, o associado, de pessoa exposta politicamente, será assim qualificado em seu cadastro, permanecendo nesta condição por cinco anos seguintes a contar da data que deixou de ser pessoa exposta politicamente.

Quando o associado for pessoa jurídica é feita a identificação de todos os seus representantes e sócios e seu histórico de informações e movimentações é mantido por pelo menos cinco anos a partir de sua demissão, eliminação ou da conclusão da transação.

Todas as transações realizadas pelos associados junto à Cooperativa são registradas documentalmente e armazenadas em arquivo próprio na MAGICREDI – RJ.

Desta forma, os procedimentos destinados a conhecer o cliente, incluindo a verificação e validação de suas informações, e adequação dos dados cadastrais são seguras e eficazes, mantendo-se sempre atualizadas.

12. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Todos os funcionários possuem registro junto à Cooperativa, respeitando-se integralmente a legislação trabalhista referente a cada funcionário e suas respectivas atividades. As funções de cada um são distribuídas de acordo com suas formações profissionais e habilidades de forma a aproveitá-las de forma satisfatória.

O corpo funcional da MAGICREDI – RJ possui livre e fácil acesso a sua chefia, a Diretoria Executiva, o que torna a rotina de trabalho ágil e transparente, proporcionando a supervisão diária de forma a promover uma comunicação constante entre funcionários, sua chefia, e a rápida solução de possíveis conflitos e situações suspeitas.



Os terceirizados, quando necessários, são oriundos de relação contratual com empresas já solidificadas no mercado e de reconhecimento notório e idôneo no mercado.

Quanto aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tratam-se de magistrados, ou seja, pessoas de imensa capacidade intelectual e de reputação ilibada, conhecedores da legislação nacional e de todo arcabouço jurídico e financeiro necessários para o bom e fiel cumprimento de seus mandatos, sendo contrárias a qualquer prática ou favorecimento para a prática de atos ilícitos.

Ademais, quando eleitos para seus cargos passam por uma verificação realizada pelo BACEN, visando avaliar suas aptidões para seus respectivos cargos, e suas vidas pregressas, bem como a prática de crimes contra ordem financeira e tributária. Após essa análise poderão ser aprovados ou não.

13.DA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO AO COAF

A MAGICREDI – RJ se sujeita ao mecanismo de controle instituído pela Lei nº 9.613/98 e repudia as práticas criminosas de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e o financiamento do terrorismo. Neste sentido, atuando em meio financeiro seguro, geograficamente limitado, mantendo registros de todas as suas transações, e da origem e destino de valores, não favorece a prática de possíveis operações suspeitas passíveis de serem comunicadas ao COAF, não havendo que se falar em regularização de apontamentos em auditoria interna ou da supervisão do Banco Central do Brasil.

A instituição adota uma análise quantitativo-qualitativa na avaliação de efetividade da sua política/procedimentos, de forma a identificar falhas e ou melhorias em seus processos e procedimentos no que tange ao terrorismo e à lavagem de dinheiro. Os testes de análise de efetividade são realizados diária e semanalmente de forma rotineira. Todas as operações passam por um processo de avaliação e aprovação antes de serem efetivadas como relatado na presente análise, de forma a concluir que não há nenhuma deficiência identificada que possibilite ou facilite a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No entanto, qualquer atividade suspeita ou que configure indícios de qualquer prática criminosa poderá ser relatada a ouvidoria da MAGICREDI – RJ, que após análise providenciará as medidas cabíveis, e se for o caso, a comunicação ao COAF como preveem a lei e as regulamentações do Banco Central do Brasil.

A presente análise de efetividade é aprovada pelo diretor indicado formalmente ao Banco Central do Brasil como responsável pelo cumprimento das obrigações de PLD/FT desta instituição, e será



encaminhada para ciência da Diretoria da Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro LTDA - MAGICREDI RJ.

13.1 COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

O Banco Central do Brasil, através de normativos, regula a comunicação compulsória de indícios de crime de lavagem de dinheiro, a ser feita até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação. A comunicação somente será feita o para casos de indícios comprovados, não sendo necessários para não ocorrências, que em caso negativo durante todo o exercício, será através de comunicação ao COAF no início do ano seguinte ao exercício a ser informado.

13.2 PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS

A comunicação ao BACEN eletrônica via SISBACEN, com a utilização de senha exclusiva de comunicação da cooperativa ao BACEN, e a negativa ao COAF através de certificação digital da cooperativa.

A comunicação de indícios deve resguardar a confidencialidade e o sigilo que o assunto requer.

13.3 MONITORAMENTO DO ATIVO FINANCEIRO

A cooperativa é responsável pela verificação e análise de LD/FT dos ativos financeiros do quadro social, devendo comunicar ao BACEN quando houver negativa na entrega de quaisquer informações, quando aplicável, ou quando apresentar outro indício apontado na presente política que possam ser utilizadas na identificação dos riscos de prática dos crimes previstos de LD/FT.

13.4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO, BENEFICIÁRIOS, PARCEIROS E COLABORADORES

Para o efetivo monitoramento e avaliação, a cooperativa deve dispor de cadastro atualizado de todo o quadro social, juntamente com os demais documentos exigidos, e que deverá constar de uma base de dados eletrônico, com a atualização periódica.

A cooperativa pode monitorar e acompanhar o cadastro do quadro social, através do SERASA; SPC; CCF BACEN; INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN, entre outros.

14. RISCOS

Não seguir a presente política pode colocar em risco a cooperativa, quanto aos seguintes aspectos: Risco de imagem e/ou reputação, pois a nossa atividade está baseada na confiança do quadro social; Risco Legal e Regulatório, pois falhas na identificação e comunicação de prováveis crimes, podem determinar que a cooperativa seja punida administrativamente ou judicialmente, com riscos de multas ou outras sanções; Risco de Concentração, pelo não conhecimento adequado do quadro social, podendo causar uma indesejável concentração do risco.

15. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

A atualização do cadastro do cliente e seus respectivos dados deverão ser realizados na revisão cadastral, que deverá ocorrer no máximo em até 24 meses, ou por ocasião do associado realizar operação com a cooperativa, no que ocorrer primeiro;



16. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE

A presente Política de PLD/FT tem por base as Leis, Legislação e Normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, SFN, COAF e demais órgãos reguladores.

DIVULGAÇÃO

A presente Política de PLD/FT está disponível para os colaboradores e o Quadro social da cooperativa, bem como para qualquer interessado em conhecer os princípios que deverão ser praticados na prevenção desse tipo de delito, que deverá ser combatido por todos os meios, a fim de que sejam evitados danos à imagem e à credibilidade da cooperativa.

17. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Toda informação referente a essa Política, deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

A documentação e armazenamento devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e poderão ser acessadas somente por pessoas devidamente autorizadas.

18. DÚVIDA

Quaisquer dúvidas relacionadas com a presente Política devem ser encaminhadas à Diretoria da Cooperativa, a quem compete dirimi-las.

19. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA

A Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – **MAGICREDI-RJ**, através da Diretoria Executiva, aprovou a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT em reunião da Diretoria Executiva de 28 de setembro de 2023, devendo ser revista em casos de atualizações da legislação ou sempre que houver necessidade de alterações, de modo a ser mantida atualizada.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

DES. ADEMIR PAULO PIMENTEL
CPF. 104.405.697-53
PRESIDENTE

NILTON RAMOS DANTAS SANTOS
CPF. 225.555.367-87
DIRETOR SECRETÁRIO